DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Atos Legislativos	5
Decreto Legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

DATA: 14/08/2018

HORÁRIO: 09h00

LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: CONVITE Nº 001/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada,sob o regime de empreitada por preço unitário, para a Prestação de Serviços de Confecção de Uniformes dos Funcionários do Município de Pirajuí,conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

No dia e hora supramencionados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000, realizou-se sessão pública para a abertura dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados na licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 7937/2018. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações constatou-se a ausência dos licitantes habilitados. Após a apresentação pela Comissão Permanente de Licitações dos ENVELOPES – PROPOSTAS e constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações passaram a examinar as propostas apresentadas. Examinadas as propostas dos licitantes: DESIGN COMERCIAL LTDA., OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME E MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por JULGÁ-LAS REGULARES. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou as comparações dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório no ITEM 01: 1º LUGAR: DESIGN COMERCIAL LTDA., com o valor unitário de R$ 19,95; 2º LUGAR: OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor unitário de R$ 21,00; 3º LUGAR: MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, com o valor unitário de R$ 21,40; chegou-se ao seguinte resultado classificatório no ITEM 02: 1º LUGAR: DESIGN COMERCIAL LTDA., com o valor unitário de R$ 79,95; 2º LUGAR: MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, com o valor unitário de R$ 88,00; 3º LUGAR: OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor unitário de R$ 90,00; chegou-se ao seguinte resultado classificatório no ITEM 03: 1º LUGAR: MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, com o valor unitário de R$ 150,00; 2º LUGAR: DESIGN COMERCIAL LTDA., com o valor unitário de R$ 154,35; 3º LUGAR: OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor unitário de R$ 160,00; chegou-se ao seguinte resultado classificatório no ITEM 04: 1º LUGAR: OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor unitário de R$ 15,80; 2º LUGAR: MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, com o valor unitário de R$ 19,40; 3º LUGAR: DESIGN COMERCIAL LTDA., com o valor unitário de R$ 19,43; chegou-se ao seguinte resultado classificatório no ITEM 05: 1º LUGAR: OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor de R$ 19,50; 2º LUGAR: MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, com valor unitário de R$ 22,00; 3º LUGAR: DESIGN COMERCIAL LTDA., com o valor unitário de R$ 22,20, chegou-se ao seguinte resultado classificatório no ITEM 06: 1º LUGAR: DESIGN COMERCIAL LTDA., com o valor unitário de R$ 57,22; 2º LUGAR: MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, com o valor unitário de R$ 58,00; 3º LUGAR: OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor unitário de R$ 58,00; chegou-se ao seguinte resultado classificatório no ITEM 07: 1º LUGAR: DESIGN COMERCIAL LTDA., com o valor unitário de R$ 84,35; 2º LUGAR: OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor unitário de R$ 85,00; 3º LUGAR:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

MORIAH SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. – ME, com o valor unitário de R$ 91,00. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

ANDERSON RIBEIRO MORO

MEMBRO DA CPL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI

MEMBRO DA CPL

PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.561, DE 13 DE AGOSTO DE 2018
Autor: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala, ref. PLE nº 068/2018, de 14.06.2018.

Estabelece Diretrizes e Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Econômico do Município de Pirajuí, e dá outras providências.

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma do disposto no inciso V do artigo 18 combinado com o § único do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica de Pirajuí, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados às indústrias, que venham a se instalar no Município de Pirajuí, a partir desta data, que seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Pirajuí, nos termos da presente Lei.

Art. 2º As indústrias que se dispuserem a se instalarem no Município, deverão fornecer à Municipalidade informações no tocante à sua atividade, quantidade de empregos a serem gerados e, produto de arrecadação no exercício de instalação e nos 03 (três) seguintes.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento o recebimento e análise dos pedidos de incentivos fiscais referentes às indústrias que desejarem se instalarem no Município.

Parágrafo Único. Os incentivos fiscais para cada indústria/empresa, conforme dispõe esta Lei, serão concedidos pela indicação do Prefeito do Município e após aprovação pela Câmara Municipal, por maioria simples.

(Parágrafo Único, incluído pela Emenda Aditiva, de autoria das Comissões Permanentes, em 02.07.2018)

Art. 4º É vedada a concessão de incentivos fiscais objeto desta Lei às indústrias:

I – Que praticarem concorrência desleal no mercado local, assim reconhecida pelos órgãos competentes;

II – Que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental; e,

III – Que não comprovem o recolhimento de encargos sociais.

Art. 5º Poderão ser concedidos os benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta lei, que será concedido até o quarto ano de instalação da indústria no Município, nos seguintes termos:

(Art. 5º, com redação modificada pela Emenda Modificativa, de autoria das Comissões Permanentes, em 02.07.2018)

I – Redução de 100% (cem por cento) do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no ano de instalação da indústria no Município.

II - Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no ano segundo ano da instalação da indústria no Município.

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no terceiro ano da instalação da indústria no Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

IV - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no quarto ano de instalação da indústria no Município.

Parágrafo Único. As reduções serão sempre, após análise da Diretoria de Desenvolvimento, efetivadas mediante a edição de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º As indústrias já beneficiadas dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei, poderão efetuar pedido novo, através de sua matriz ou filial, desde que cumulativamente:

I – Mantenha ativa a área de operações existente;

II – A nova construção ou ampliação do prédio existente, onde exercidas as atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal.

a. Na hipótese de área construída, o benefício fiscal em relação ao IPTU será concedido mediante redução de 100,00% (cem por cento) da base de cálculo da área acrescida no ano de conclusão da obra de ampliação, desde que seja comprovada a ocorrência de um aumento mínimo de 20% (vinte por cento), do número de empregos diretamente gerados;

b. Para hipótese de área construída, cuja ampliação resulte incremento no número de empregos inferior a hipótese da alínea anterior, a redução da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será de 50%, no exercício de sua conclusão.

Art. 7º O requerimento de incentivo fiscal deverá informar:

I - Localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

II - Número da inscrição mobiliária, se houver.

§ 1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, previsão de recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, se houver, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão da quantidade de empregos a serem gerados;

II - Cédula de Registro Geral de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;

III - Contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

IV - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);

V - Livro de registro de empregados/Proposta de contratação;

VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município, da pessoa jurídica ou física requerente;

VII - Comprovação de regularidade fiscal Federal da pessoa jurídica ou física requerente;

VIII – Inicialmente, em não havendo mão-de-obra local especializada para as atividades a serem desenvolvidas pela empresa, a contratação há de abranger, no mínimo, 50% dos empregados contratados dentre os residentes e domiciliados no Município de Pirajuí. Passado 01 (um) ano das atividades, este percentual deverá ser, no mínimo, 75% da força de trabalho. Do 3º ano de atividade em diante, a mão-de-obra empregada há de ser de, no mínimo, 85% dentre os residentes e domiciliados no Município de Pirajuí sejam, em tempo oportuno, selecionadas e encaminhadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município de Pirajuí ou órgão equivalente;

IX - Potencial de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

X - Compromisso de preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de empresas sediadas no Município de Pirajuí;

XI - Faturamento, majoritariamente, pelo preço de venda, dos bens e ou serviços produzidos pela unidade local;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 13 de agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Ricardo Cury

Presidente da Câmara

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160
de 21 de agosto de 2018.

Autor: Luiz Alberto Chaves, referente ao PDL nº 029/2018, de 02.08.2018.

Outorga Votos de Congratulações e Aplausos ao jovem Márcio Ferreira da Silva.

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Artigo 18, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirajuí, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2018 e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pirajuí outorga ao Sr. Márcio Ferreira da Silva, votos de Congratulações e Aplausos, que tem elevado o nome de Pirajuí, por meio de seu profissionalismo e competência.

Art. 2º As despesas, decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 21 de agosto de 2018.

Ricardo Cury

Presidente da Câmara

Rosalina Sônia dos Santos

1ª Secretária

Gabriel Abuázar Giampaulo

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161
de 21 de agosto de 2018.

Autor: José Cirineu Daniel, Roberto Leandro Bandeira Bento, Celso José Martins Vianna e Roseli Aparecida Luan de Sousa, referente ao PDL nº 030/2018, de 02.08.2018.

Denomina Praça Pública na confluência da Vila Santa Guilhermina, Parque Santa Guilhermina e Jardim Angaville.

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Artigo 18, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirajuí, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2018 e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Praça Pública situada na confluência dos bairros Vila Santa Guilhermina, Parque Santa Guilhermina e Jardim Angaville entre as ruas José Mascetra, Rua Valentim Grava e trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do brasil, passa a denominar-se PRAÇA ENGENHEIRO HENRIQUE HARGREAVES CARVALHO.

Art. 2º As despesas, decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 21 de agosto de 2018.

Ricardo Cury

Presidente da Câmara

Rosalina Sônia dos Santos

1ª Secretária

Gabriel Abuázar Giampaulo

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162
de 21 de agosto de 2018.

Autor: Câmara Municipal, referente ao PDL nº 031/2018, de 16.08.2018.

Outorga Votos de Congratulações e Aplausos ao Cabo PM Jorge Sebastião dos Santos.

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Artigo 18, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirajuí, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2018 e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pirajuí outorga ao Cabo PM Jorge Sebastião dos Santos, Diretor Presidente do Museu Histórico e Militar, pela exposição em nossa cidade do referido Museu.

Art. 2º As despesas, decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 21 de agosto de 2018.

Ricardo Cury

Presidente da Câmara

Rosalina Sônia dos Santos

1ª Secretária

Gabriel Abuázar Giampaulo

2º Secretário